

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0457/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0457/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS
AOS POSTOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO ÓRGÃO MUNICIPAL CEN-
TRAL DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç O E S:

Lei Nº 13.561-

DELIBERAÇÃO

DE 17-04-2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:49:19

00000017843-82



ARQUIVADO EM

22/04/2003

Cláudio Fonseca
Chefe da Assessoria Técnica Legislativa



Folha nº 01 do proc.
Nº 457 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Organismo


PRESIDENTE

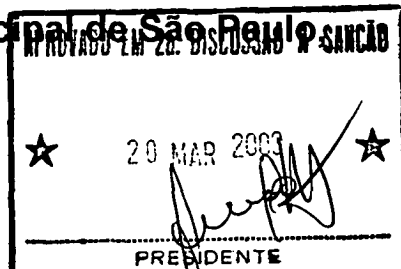
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0457/2001

Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

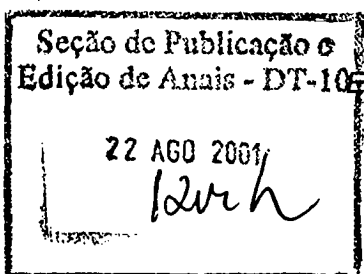


Art.1º - Ficam os ~~hospitais e maternidades~~, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, através do Sistema Único e público de Saúde, a partir da aprovação da presente Lei.

Art.2º. De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido.

CMSP - AT M -16-Ago-2001-13:25-000120

1



Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE: ... (s) nesta data documento(s) referido(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
5 30.18.101 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
1966



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada.

Parágrafo único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 03 do proc.
Nº 457 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em

CLÁUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento adequado da evolução de uma criança, desde o seu nascimento, tem especial significado para a prevenção, detecção ou trato de eventuais deficiências. Por vezes, essas pequenas deficiências podem se converter em doenças crônicas, pois imperceptíveis a qualquer leigo.

A medicina já detém conhecimento tamanho capaz de reverter, através de tratamentos específicos, a evolução de doenças a partir da simples coleta de sangue e sua posterior análise, em momento adequado. De determinados exames podem depender, inclusive, a postura a ser adotada no enfrentamento da deficiência específica, por exemplo, a Síndrome de Down.

A comunicação imediata, ao órgão competente da Saúde Municipal, sobre o nascimento da criança possibilitará, de forma mais eficiente, medidas preventivas e corretivas de efeito auxiliar da diminuição dos índices de mortalidade infantil.

A assistência dada pela unidade de saúde mais próxima do recém-chegado o introduzirá como membro permanente daquela comunidade, produzindo benéficos efeitos extensivos ao núcleo familiar.

Trata-se de medida integradora que alia aspectos objetivos relacionados ao bem-estar e à saúde da criança recém-chegada, além de promover o formal acolhimento, pela sociedade, de seu mais novo integrante.

Considerada a amplitude dos benéficos e perenes efeitos gerados pela presente proposta de lei, conto com a aprovação dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-457 de 19 01 30 08 01 (a) Adelina

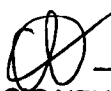
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-08-01.

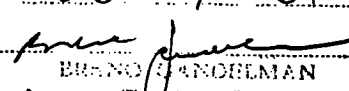
PL. 953/97, -920/97, Andamento de em


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Presidente da CCL

A Com. da Const. e Justiça

05/9/01


BRUNO MANOEL
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/9/01 às 13:05 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

11 de 9 de 2007 Justiça

Presidente

Encaminhe-se, em 11 de 9 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 25 / 9 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1076/2001

PARECER Nº 16-1076/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica.

De acordo com o art. 1º, os hospitais e maternidades deverão notificar ao órgão competente da saúde municipal os nascimentos ocorridos em suas instalações através do SUS.

De acordo com a Constituição Federal, art. 23, inciso II, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Registre-se, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Acrescente-se, por fim, que é direito fundamental da criança e do adolescente, a proteção integral ao seu desenvolvimento saudável.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria ampara-se nos arts. 23, inciso II e 196 da Constituição Federal; art. 13, inciso I, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

17 - RELCOM
17-0608/2001

À Douça Comissão de
Administração Pública
Em, 28/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/09/01 as 15:50 h,

Hls
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador LUCILA VIZANI GONÇALVES
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

03 / 10 / 01.

Hls
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ato para informação, rubricado sob

folha nº # 07# a)

17/10/01

Hls
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 07# do
Processo 45701
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1123

16 - PAR
16-1280/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2001

De autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação a ser feita pelos hospitais e maternidades, do nascimento de crianças através do Sistema Único de Saúde ao órgão municipal de saúde.

Pretende ainda, que a Secretaria da Saúde, de posse das informações as envie aos postos de saúde próximos da residência do responsável pelo recém-nascido.

Tais medidas têm por escopo orientação às mães dos recém-nascidos, feita por profissional especializado, com apoio em material didático, sobre a importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada como garantia de crescimento sadio desses bebês.

No mérito não encontramos óbices à pretensão do autor, por tratarem-se de medidas importantes para a diminuição da alta taxa de mortalidade existente entre os recém-nascidos e para a garantia de um crescimento saudável das crianças carentes do nosso município.

FAVORÁVEL, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/10/01.

Presidente

Relatora

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

17 - RELCOM
17-4119/2001

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18 / 10 / 01

HHT

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/10/01 as 15:30 h,

RP

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Gilberto Matilini
18, 10, 2001

LM
PRESIDENTE

10/11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUM, juntemos nesta data depois da informação rubricados sob
do documento

folhas de n° 08 / 13 / 11 / 01 a)

RP
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 084 do

Processo 457/01

Resposta: Aparecida Benício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 457/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica.

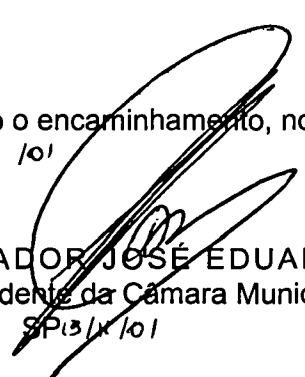
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 01 novembro de 2001.


VEREADOR GILBERTO NATALINI
Relator

DEFIRO. SP 27/11/01

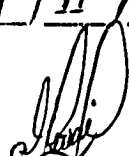

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 13/11/01


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 13/11/01

A LEG. 3

Em, 14 / 11 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

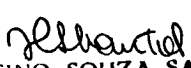
RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 11 / 01
17:40h Kay

Sr. Orlando,

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, solicitando informações.

Em, 14.11.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.11.2001.


ORLANDO ROCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SECO: 5
documento 5 a ser dada a informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 09 de 11
Em 26 / 11 / 01 /


Kay



Folha n.º	09	do proc
N.º	457	de 1301
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

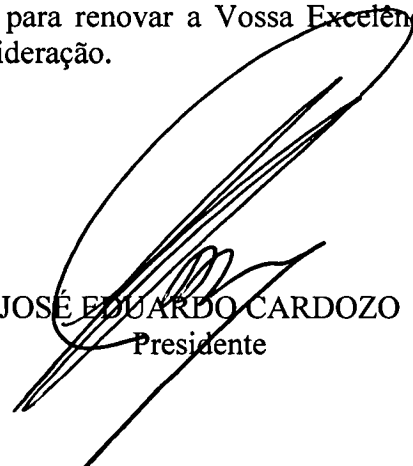
São Paulo, 22 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0732/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 457/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, solicitando a Vossa Excelência que, através dos setores competentes, nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 457/01 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha n.º	10	do proc
N.º	457	de 1901
O funcionário	K	

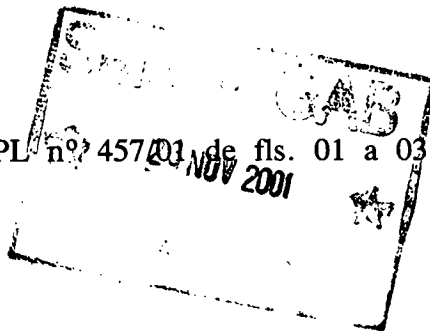
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHY FREITAS MORAES DE S. J. P.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 732, de 22/11/01, solicitando ao Sr. Secretário Municipal de Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 457/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 457/01 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 457 116 v

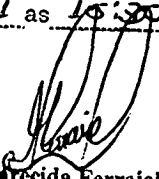
do processo n° 457 de 20 01 26 11 01 (a) Kly

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 26/11/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

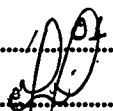
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 96-11-01 as 15:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12a 93

Em 91 01 02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha nº 4124 do
Processo 457/01
Bosaura Aparecida
Reg 101217

Do Ofício 0732/47ª SSP/2001

15 - DDCREC
15-0044/2002

Folha de informação nº 06

em 26.11.01.....

TERA LUCIA MACOMAR
RF. 547.974.8.00
SMS G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - José Eduardo Cardozo

Assunto: Projeto de Lei 457/01.

**SMS.G
COORDENADORIA HOSPITALAR
SR.COORDENADOR**

Solicito análise e manifestação.


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal da Saúde

JSCN/hps

COORDENADORIA HOSPITALAR
DOCTº Nº 1523
ENTRADA EM: 27/11/01

RECEBIDO EM LEGIT
Em 17/01/02
No 18.12 horas
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 21/01/2002

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/01/02 as 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Spufs-07
em 21/01/02
Irene S. H. Mori
RF. 603.888.6.00
SMS.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria Hospitalar

Folha nº # 13 # do
Processo 458/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg 101217

folha de informação n ° 07

da Câmara Municipal de SP

em 27/11/01

(a) 
Irene S. H. Mori
RF. 603.668.8.00
SMS.0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
18 – OF-LEG3
OFÍCIO n ° 0732/2001

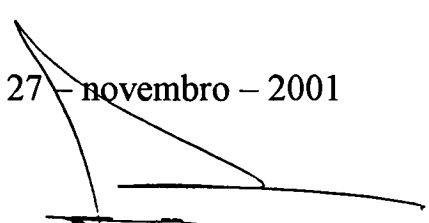
ASSUNTO : PROJETO DE LEI 01 – 0457/2001
Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças
aos postos de saúde, através do órgão municipal central
de saúde, para os fins que especifica, e dá outras
providências.

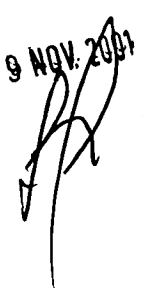
COGest

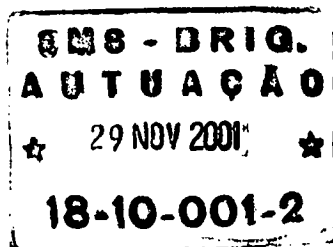
A/c – DRA. ANA MARIA BARA BRESOLIN

Solicitamos subsidios pela competência.

27 – novembro – 2001


ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Ass.Téc.Apoio e Desenv.Gestão Hospitalar

29 NOV. 2001






Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº	14	do
Processo	457/01	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Rep. nº	11217	

Do Ofício nº 0732/2001
18 - OF. LEG 3

Folha de Infor. nº - 08 -

04/12/2001(a) 
Helena L. Paula
COGest-SMS

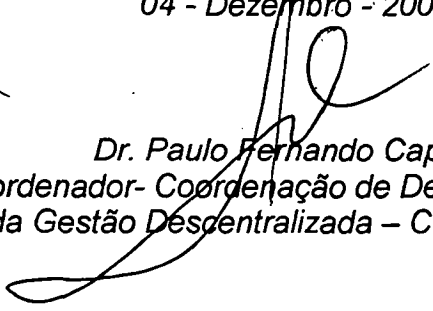
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - José Eduardo Cardozo
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 457/2001 - Vereador Cláudio Fonseca - Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde

COGest/Gerência de Desenvolvimento de Projetos
Dra. Ana Maria Bara Bresolin

Nos termos do disposto no PL n.º 457/2001, encaminhamos o presente solicitando avaliar e manifestar-se ao substitutivo apresentado, sua viabilidade técnica sobre a política de saúde para essa área temática..

Após manifestação, retornar no prazo de 10 dias.

04 - Dezembro - 2001


Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador- Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest-SMS

hlp



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest

Folha nº	457	do
Processo	457/01	
Rosário Aparecida Ferrazol		
Reg. nº	17	

Do Ofício 0732/01 - 18 - OF-LEG3

Folha de Infor. n. 03
18/12/2001(a) *Cristina*
CRISTINA M.a B. DOS REIS
Secretaria Adm. N.º 17

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 0457/01 - Vereador Claudio Fonseca -
Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde,
através do órgão municipal central de saúde.

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Em resposta à solicitação de V.Sa., com relação ao P.L. nº 457/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a "a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde", entendemos que:

- não é atribuição de um órgão municipal central de saúde a notificação dos nascimentos das crianças aos Postos de Saúde.
- já existe na SMS um Sistema de Informações com um banco de dados disponíveis sobre todos os nascimento - SINASC (Sistema Nascimentos) cujas informações são obtidas das DNV (Declaração Nascido Vivo), instrumento obrigatoriamente preenchido por todas as maternidades públicas e privadas, por ocasião do nascimento da criança.
- existe um fluxo das DNV dos Hospitais/Maternidades da área de abrangência de cada um dos 41 Distritos, sendo encaminhados mensalmente os disquetes com todas as informações para os PA - info regionais.

Portanto tal planejamento deve ser feito no nível local e, na medida em que os DS tiverem uma estrutura organizacional e administrativa mais adequada, este fluxo será mais ágil e adequado.

Dessa forma cada DS tem condições de conhecer as condições de nascimento das crianças de sua área e priorizar a atenção àquelas de maior risco como os RN baixo peso (PN < 2500g), prematuros, com anóxia neonatal, filhos de mães adolescentes, etc que já devem ter sua consulta agendada na UBS por ocasião da alta maternidade. Além disso, a proposta de atendimento ao recém-nascido, desde a maternidade até sua continuidade na UBS é um projeto prioritário da SMS, e vem sendo discutido e implementado em todos os DS, conforme a realidade epidemiológica local.

fls. 10
CRISTINA M.ª B. REIS
Coord. Adm. SMS

A implantação do PSF (Programa de Saúde da Família) enquanto estratégia estruturante do SUS em São Paulo tem como um dos seus objetivos o acompanhamento da gestante no pré-natal, a visita da equipe de saúde e do ACS por ocasião do parto e a visita ao domicílio na 1ª semana de vida do recém-nascido para orientar os cuidados do bebê, imunização, aleitamento materno, verificar as dificuldades da mãe, o que atende o artigo 3º do presente P.L.

Dessa forma, acreditamos que a estruturação dos DS, a integração Hospitais X DS no nível regional, a melhoria da qualidade das informações do SINASC, o enfoque de risco na assistência à saúde e a implantação do PSF são estratégias que deverão garantir a humanização e a qualidade do atendimento para todos os recém-nascidos em nossa cidade.

18- dezembro - 2001

Folha nº	16	de
Processo	459/01	
Assinatura	Aparecida Ferraz	
Reg. nº	217	

ANA MARIA BARA BRESOLIN

ANA MARIA BARA BRESOLIN
Assistente Técnico da Área Temática Saúde da Criança
COGest

21 -Dezembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS

SMS - GAB
★ 28 DEZ 2001 ★
18-10-001-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha n°	18ª	do
Processo	457/01	
Rosário Aparecida Ferraz		
Reg. 10.12.17		

Folha de informação n.º 12

Do Ofício n.º 0732/01 em 11 / 01 / 2002 a) LUIZ FERNANDO MONTEIRO
RF 509 693.9.01 - SMS. G

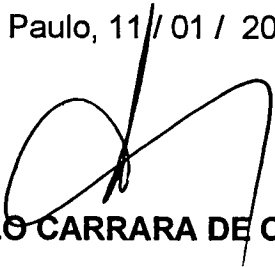
INTERESSADO: Ver. José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Sol. subsídios para o PL 457/01.

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Exa., com o parecer técnico desta Secretaria.

São Paulo, 11 / 01 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G



18

Folha nº 19 # 1
Processo 457/01
Rosa e Aparício Ferreira
R. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

1.18. OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0732/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 457/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, solicitando a Vossa Excelência que, através dos setores competentes, nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 023	Data 17/01/02
Recebido por: HL - 16:25 h.	

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 457/01 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

X
JCSS/okm

SECRETARIA		SAÚDE	
N.º CONTRO:	SAIDA		
951	26.11	Mauricio	
	28.12	Dr. Marcos C.G.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2001

Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab
Finanças e Organismo

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0457/2001

VERA LÚCIA MACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo,

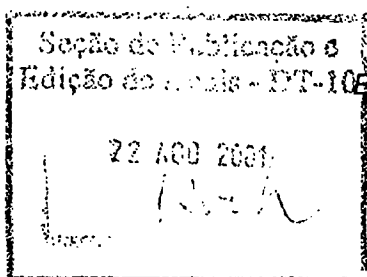
Folha nº 20 do
Processo 457/01
Rosaura Ap. 17/01
Reg. 16/17

DECRETA:

Art.1º - Ficam os hospitais e maternidades, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, através do Sistema Único e público de Saúde, a partir da aprovação da presente Lei.

Art.2º. De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido.

CMSP - ATN
-16-AGO-2001-13:23-000120





Folha nº 21 # do
Processo 459/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha nº 02 do proc.
Nº 457-0 de 01

Adelija Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03
TERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974-8.00
SMS G

Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada.

Parágrafo único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 4227 do
Processo 45701
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha nº 03 do proc.
Nº 45701 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 452.406

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

B.04
TJP
VERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.8.00
SMS G

Sala das Sessões, em

CLÁUDIO FONSECA

PC do B



Folha nº 284 do
Processo 457/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha nº 084 do
Processo 457/01
Rosaura Aparecida Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

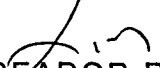
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 457/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica.

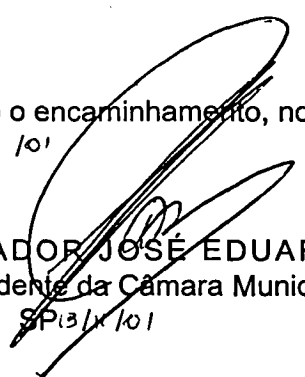
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 01 novembro de 2001.


VEREADOR GILBERTO NATALINI
Relator

DEFIRO. SP 13/11/01


VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 13/11/01


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 13/11/01

VERA LUCIA MACOMAR
RF. 547.974.8.00
SMS G

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUCM, juntados nesta data 9999 de o. interm. 1234 rubricados sob
documento

folhas de n° / / a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 84

do processo n° # 459 de 20 01

(a)

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Flávio Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 01

[Signature]
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1257

Em 29 / maio / 2002

(a)

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 25 - do
Processo 458/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg 101217

16 - PAR
16-0682/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O P.L. Nº 0457/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que visa dispor “sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde.”

Do ponto de vista desta Comissão, cabe apoiar a iniciativa, tendo em conta sua preocupação com a saúde das crianças recém-nascidas. O projeto sob análise encontra respaldo no artigo 216, I e II da Lei Orgânica do Município e no artigo 10, inciso IV do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A propositura é válida sob todos os aspectos, pois amplia a otimização das condições de atendimento da rede municipal de saúde pública.

Diante do exposto, **FAVORÁVEL** é o parecer desta Comissão ao projeto em pauta.

Da Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 29.06.02.

FLÁVIA PEREIRA
Relatora

LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente

17 - RELCOM
17-7032/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/06/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

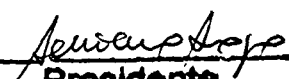
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/06/02 às 10 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de junho de 02


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo nº 454/01
Washington O. Viana
Reg. 000.812

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

PL. 454/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 08 DE MAIO DE 2002.

5268



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H1 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PSDB) - Está aberta a reunião da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a presença dos Srs. Vereadores

Vamos dar início a audiência pública, convocada para hoje, 8 de maio de 2002, são vários projetos...

Consulto aos Srs. Vereadores se podemos alterar a pauta. Quer dizer, mudar o primeiro projeto seria o 0435, como há pessoas que têm interesse no projeto 0457, podemos iniciar com esse projeto.

A votos a inversão da pauta. (Pausa) Aprovado. Vamos dar início a discussão desta audiência pública, de hoje, convocada pelo *Diário Oficial* e em todos os jornais de grande circulação da cidade de São Paulo, é o projeto de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, PC do B, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde por meio do órgão municipal central da saúde, para fins que justifica e dá outras providências.

Esta presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, a quem passo a palavra.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Inicialmente, quero registrar a minha satisfação em estar participando desta audiência pública, presidida por V.Exa. com as dos Srs. Vereadores Ricardo Montoro e Flávia Pereira e também minha satisfação em poder defender aqui um projeto de lei que dei entrada no ano passado que dispõe sobre a notificação de nascimento de crianças aos postos de saúde, por meio do órgão municipal central de saúde, mais próximo do local de nascimento. O projeto inspirado na idéia do médico de família,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do
Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H1 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

desenvolvido, tanto pelo governo do Estado como pelo Governo do Município e também presente no programa de saúde desenvolvido por Cuba que considera que todo o desenvolvimento da criança deve ser acompanhado pelo Poder Público, tendo o conceito de saúde preventiva que determinadas doenças não diagnosticadas inicialmente, mas que surgem posteriormente, possam ser acompanhadas e possam ser minimizadas nas crianças ou eliminado o problema. O projeto tem o seguinte termo: ficam os hospitais, maternidade situadas no âmbito do Município obrigados a notificar ao órgão competente da saúde municipal os nascimentos ocorridos em suas instalações por meio do SUS, a parte da publicação da presente lei.

De posse das informações prestadas, previstas no artigo, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos aos postos de saúde mais próximos da residência do responsável pelo recém nascido. Caberá ao posto de saúde, de que trata o artigo, enviar à residência do responsável após prévio comunicado do profissional da área de saúde treinados a prestar informações complementares a cerca dos cuidados necessários a promoção dos cuidados adequados ao desenvolvimento do recém nascido. Para os fins de que trata esse artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos a conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico, e do fornecimento de alimentação balanceada em torno do desenvolvimento da criança. O descumprimento do disposto na presente lei, ensejará no caso dos hospitais ou maternidades a cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada não realizada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H1 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto de lei tem essa preocupação dentro do conceito de saúde preventiva de obrigatoriedade do Poder Público de atendimento à saúde e a todos e dentro do conceito de acompanhamento por meio do chamado médico de família.

A Prefeitura do Município de São Paulo, já desenvolve com eficácia esse tipo de atendimento. O governo do Estado, também o faz, até porque, cada vez mais o Poder Público vai tomando ciência de tudo que se faz em prevenção, você pode eliminar custos futuros para tratamentos que geralmente são mais caros.

Esse projeto....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H2

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto está relacionado com outro projeto objeto de discussão no dia de hoje, que também dispõe sobre a distribuição de cestas básicas infantil para crianças com pais desempregados. Na oportunidade irei defender aqui e apresentar a origem e os princípios que norteiam os dois projetos que estão casados e articulados entre si.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Algum outro Sr. Vereador gostaria de se manifestar com relação a esse projeto. (Pausa)

Com a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - (PSDB) - Sr. Presidente, apenas manifestar favoravelmente a esse projeto de grande alcance social do nobre Vereador Claudio Fonseca. Meu voto é favorável a aprovação do nosso relatório que deverá ser feito pela nobre Vereadora Flávia Pereira.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Lembro os nobres Srs. Vereadores que estamos discutindo na audiência pública a questão da votação do relatório, acredito que será feito hoje à tarde, a partir das 14 horas, na reunião ordinária, mas diante mão o nobre Vereador Ricardo Montoro, já se coloca com voto favorável.

Com a palavra a nobre Vereadora Flávia Pereira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H2 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Gostaria de me pronunciar porque fiz o parecer favorável a esse projeto, acho de suma importância a notificação aos postos de saúde do nascimento de uma criança. É um resgate do exercício da cidadania desde que um cidadão nasce aqui na cidade de São Paulo. É de suma importância esse projeto, por esta razão, dei meu parecer favorável ao projeto.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Gostaria de ressaltar aos Srs. Membros da Douta Comissão e também ao vereador componente que esse projeto lei ainda terá mais uma audiência pública para poder seguir as comissões e ir a plenário para debate.

Agora, gostaria de lembrar, tanto ao proponente como aos Srs. Vereadores, que essa é uma comissão de mérito. Não há dúvida de que eu sigo a orientação da relatora e também do meu colega líder da minha bancada, Ricardo na votação favorável em plenário. Mas gostaria de lembrar que a Douta Comissão de Justiça, e seus assessores, deram, num primeiro momento, como inconstitucional ilegal, que se trata de uma matéria de iniciativa do Executivo. Naturalmente os Srs. Vereadores não seguiram essa orientação dos Srs. Advogados, fizeram um outro parecer, dando favorável, por isso que hoje está na Comissão de Saúde. A Administração Pública sugere um substitutivo. Não quero orientar, mas pelo menos seria interessante que a Douta Comissão de Saúde, pudesse propor, quem sabe um substitutivo no sentido de tirar essa ilegalidade, porque com certeza a Sra. Prefeita Marta Suplicy, irá vetá-la por questão de iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H2 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Apenas para concluir, eu já disse que meu voto é favorável, porque essa é uma comissão de mérito. Então acho interessante para a cidade de São Paulo ter esse iniciativa. Mas só estou lembrando que foi dado pela comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade dos seus assessores, não pelos vereadores.

Com a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - (PSDB) - Nobre Vereador, Ricardo Tripoli, gostaria apenas de manifestar uma atitude que esta Casa tem tomado, muitas vezes indo contra alguns pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, não por mera posição política em defesa do Vereador, mas em defesa do Legislativo. Porque você seguir exatamente o que diz o rigor de uma análise rigorosa do Regimento Interno da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de São Paulo tem cada vez menos prerrogativa. Portanto, voto, além de favorável ao mérito, no caso como V.Exa. disse na questão de saúde, acho que muitas vezes, uma desobediência civil aos ditames dos técnicos da Comissão de Constituição e Justiça é altamente democrático para que possamos, futuramente e muito em breve, modificar um pouco o Regimento Interno e a Lei Orgânica para que possamos ter mais prerrogativa, porque tudo a Comissão diz que é prerrogativa do Executivo. Portanto acho positivo a nossa aprovação.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PSDB) -

72



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do

Processo nº 457/01

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:H3 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Gostaria de lembrar que temos um projeto de lei, se não engano, do nobre Vereador Rubens Calvo, tornando iniciativa do Poder Legislativo. É uma luta da Câmara Municipal, de muitos anos. Seria interessante se pudesse reunir os Srs. Líderes e discutir essa questão de aumentar o poder e não de diminuir dos Srs. Vereadores.

Com a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, a par do parecer dos assessores da Comissão de Constituição e Justiça, quiseram os ilustres vereadores da Comissão considerar como constitucional e como legal o projeto que eu apresentei. Vendo as atitudes dos nobres Vereadores, obviamente há uma observância de um interesse público maior que as próprias normas fixadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município e talvez também entendendo que o Projeto de lei tem uma abrangência social que se enquadra dentro das preocupações da Sra. Prefeita do Município de São Paulo, o que não a levaria a vetar um projeto com essa magnitude, com essa importância social, até porque a Sra. Prefeita tem implementado na cidade de São Paulo, vários programas assistenciais. Alguns até de suporte econômico para as famílias carentes com o sentido, da vinculação na verdade de ao dar esse suporte econômico financeiro a família, ensejar os seus filhos direito de ter acesso à educação, a saúde de poder se tornar um cidadão pleno num futuro melhor. Não acredito que a Sra. Prefeita reduziria a importância do projeto, apondo um veto a um projeto de larga abrangência que visa na verdade caracterizar os nascimentos aqui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H3 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

e ter um acompanhamento médico sistemático, chamado o medico de família e também o problema de saúde voltado as crianças na cidade de São Paulo. por essa razão, e com uma observação que acho ser pertinente ao nobre Presidente desta audiência pública nobre Vereador Roberto Tripoli, suas palavras reforça à necessidade de alteração da Lei Orgânica do Município e do Regimento...

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Agradeço as palavras do nobre Vereador Claudio Fonseca, naturalmente vamos trabalhar para que esse projeto seja aprovado, sancionado e que a população possa ter mais esse recurso para ter melhores condições de vida da capital.

Agradeço a presença do nobre Vereador Claudio Fonseca, gostaria que V.Exa. continuasse na audiência. O projeto de lei 0457/2001, passa por essa por essa audiência pública e encaminha a Secretaria que convoca para a segunda audiência pública desse projeto.

Passemos a discutir o projeto de lei 0457/2001 do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas infantil no âmbito municipal para crianças entre 0 a 6 anos e dá outras providências.

Com a palavra o proponente do projeto, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, e Srs. Vereadores, esse projeto tem uma preocupação relacionada a desnutrição infantil na cidade de São Paulo. Muitas vezes as pessoas acham que o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H3 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

problema da desnutrição está localizados nos estados do Norte e Nordeste e não é bem assim.

Recente matéria divulgada pelo Jornal *Folha de S. Paulo* aponta que crianças desnutridas por distritos. De 13,5% das crianças dos bairros de Casa Verde, Imirim, Jacanã, Mandaqui, Vila Medeiros, Tremembé, Tucuruvi, Vila Maria, apresenta um quadro de desnutrição; 7,7% das crianças de 0 a 6 anos, apresenta um quadro de desnutrição nos bairros de Pirituba e Rio Pequeno; 6,8% em Santo Amaro, Cidade Dutra, Vileiros, Cidade Adhemar, Campo Grande, Parelheiros e Macilac; 6,6% em Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Sônia, Jardim Ângela, Socorro; 5,6% Bom Retiro, especialmente na favela do Gato; 5,4% em Brasilândia, Pirituba, Perus, Vila Nova Cachoeirinha, Freguesia do Ó, e Anhanguera; 5,2%, Itaqueria, Ponte Rasa, Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, Penha, Artur Alvim, Guanazes, Cidade Líder e Cangaíba e 5,2% em Sapopemba, São Mateus, Vila Formosa, Carrão e Iguatemi e 4,4% em Sacomã, Cursino e Jabaquara.

A matéria trata de uma reportagem de família que depende única e exclusivamente da ajuda de família ou vizinhos para poder dar assistência e alimentação para seus filhos de 0 a 6 anos. Então me ocorreu de apresentar esse projeto que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas no âmbito do Município de São Paulo as crianças de 0ª 6 anos. Essas crianças com essa idade, cujo os pais comprove a impossibilidade de adequada manutenção em virtude do desemprego, poderão contar com o fornecimento de cestas básicas infantil pelo Poder Público Municipal. Uma cesta básica com produtos básicos são importantes para o desenvolvimento da criança, que ficaria em média no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H3 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento: AUD

Orador:

Data 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

valor de 26 a 32 reais. O benefício de que trata essa lei, será conseguido mediante a comprovação junto ao órgão municipal competente da referida condição do desempregado por parte do responsável legal da criança juntado o correspondente atestado de pobreza. A cesta básica que trata essa lei será constituída com alimentos destinados a nutrição infantil definidos por nutricionistas destacado junto ao órgão competente.

(inclui rodízio H4. Segue H5 ...Para os fins desta lei...)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do
Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H05 Folha:1

Taq.: Denise

Evento: AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

...para os fins desta lei, os referidos profissionais deverão conjugar em especial as necessidades nutricionais inerentes àquela faixa etária, a sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas em razão da substituição de determinados alimentos por outros de valor nutricional idêntico, porém, menos onerosos. A distribuição dessas cestas serão feitas preferencialmente pela unidade da administração municipal mais próxima da residência beneficiária.

Portanto, é esse o objetivo cuidando da alimentação das crianças numa fase que é importante tanto para o desenvolvimento físico quanto para o desenvolvimento das suas condições e da sua formação, da sua inteligência, o desenvolvimento necessário para potencializar a sua capacidade de compreensão, de transferência. É um projeto que considero extremamente importante e para a cidade de São Paulo, que tem um orçamento de 10,3 bilhões atualizados, não oneraria o Tesouro Municipal e poderia até não ser considerado como gastos, mas sim como investimento valioso, que é o na criança e no futuro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Abro a palavra às pessoas que querem se pronunciar. Por favor, identifique-se ao microfone.

A SRA. BEL - Sou chefe de gabinete da Vereadora Flávia Pereira. Só queria fazer uma observação em relação a esse projeto de lei. Acho que é importante, tem toda uma fundamentação interessante. Só tem uma questão que está defasada. A lei orgânica da assistência social prevê que o atestado de pobreza não seja mais um instrumento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do
Processo nº 457/61
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H05 Folha:2

Taq.: Denise

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

comprobatório de que a pessoa tem necessidade e é portadora de necessidade sócio-econômica. Isso já caiu, inclusive, porque o atestado de pobreza é algo que tem todo um caráter histórico, constrangedor e estigmatizante da população de baixa renda. Então, sugiro que esse item seja suprimido do projeto, se for possível.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Pela ordem. Gostaria de agradecer a contribuição crítica da chefe de gabinete da Vereadora Flávia Pereira e propor à Vereadora que no seu relatório sugira alteração apresentando inclusive um substitutivo. Será muito bem recebido e a observação foi muito procedente, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Gostaria de saber do autor da proposta se essa cesta básica infantil do âmbito do município para criança de zero a seis anos, se sairão das verbas da Educação?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Em absoluto até porque V.Exa. acompanhou aqui todo debate acerca do financiamento da Educação e eu, entre os 14 vereadores que votaram contra a redução das verbas da Educação, um dos que entende que não se pode confundir assistência social com investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino. A Prefeitura do Município de São Paulo tem como, por meio de dotação própria ou da Secretaria da Assistência Social, abrigar esse projeto e ainda poderia em combinação com a própria Secretaria da Saúde ter uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H05 Folha:3

Taq.: Denise

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

dotação vinculada à Secretaria da Saúde e de Assistência Social para que o programa fosse implementado.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, gostaria de cumprimentar o Vereador porque é exatamente essa a nossa opinião.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Tem a palavra a nobre Vereadora Flávia Pereira.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) -Eu vou ser relatora do projeto. Acho que é interessante, mas como a Bel, minha chefe de gabinete, já colocou, vamos propor ao Vereador Claudio Fonseca substituição em alguns itens. Vou propor no relatório, acho que o órgão municipal que pode fazer essa triagem às crianças para identificar as mais carentes e desnutridas seja o posto de saúde. Acho que com a distribuição do Leve-Leite, que foi implantado no município de São Paulo, nos postos de saúde, que é onde passam as crianças que não estão na escola, sem vaga de zero a seis anos, muitos ficam sem receber o leite, porque nos postos não está tendo a distribuição que antes havia e evitava a desnutrição infantil na cidade de São Paulo.

Com certeza darei um parecer favorável, mas colocando algumas propostas para que o projeto possa ser implementado e com condições. Acho que a Secretaria da Saúde é o organismo mais próximo que pode fazer essa triagem, esse recebimento das crianças por meio da matrícula no posto de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Mais alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto 0458/01? Não havendo mais manifestação, declaro debatido o projeto e convoco para a próxima



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do
Processo nº 4157/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H05 Folha:4

Taq.: Denise

Evento: AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

audiência pública, dia 22 de maio, os dois projetos que até então esta Douta Comissão discutiu. Agradeço a participação dos senhores.

Passaremos a discutir agora o projeto 0435/01, do Vereador Farhat, que institui o programa "Vem brincar comigo" no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Ricardo Montoro. Antes de passar ao relator, gostaria de saber se alguma pessoa gostaria de se pronunciar nesta audiência pública. (Pausa) Não havendo, alguns Vereadores gostariam de se pronunciar? Só o senhor relator? (Pausa) Não havendo manifestação, passo a palavra ao Sr. Relator, Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Serei muito breve, o projeto é de grande alcance social, já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Administração Pública, inclusive, existe uma manifestação pessoal da Prefeita Marta Suplicy, a quem foi enviado, por solicitação de algum vereador desta Casa, uma manifestação favorável do próprio Executivo. É favorável à sanção do mesmo por parte da Sra. Prefeita. Portanto, o nosso parecer será favorável porque atende ao interesse público da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Mais alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto 0435/01? (Pausa) Não havendo manifestação, convoco para o dia 29 de maio a próxima audiência pública a respeito desse projeto do nobre Vereador Farhat.

Passemos ao PL 0525/01, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA. Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do
Processo nº 497/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H05 Folha:5

Taq.: Denise

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

manifestação, passo a palavra ao Sr. Relator, Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, mais uma vez, trata-se de um projeto de interessante alcance social, a identificação do DNA. Existem mais de 50 hospitais em São Paulo que já utilizam isso para evitar a troca de bebês, de acordo com a justificativa.

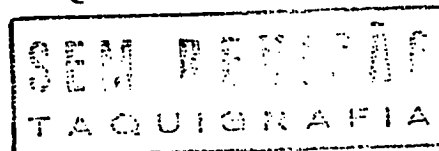
Gostaria de salientar que estamos no mérito da Saúde, se isso significar despesa para o Erário Público deverá ser examinado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Portanto, o meu parecer em relação ao mérito da Saúde é francamente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Muito bem, mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não havendo, convoco audiência pública para esse projeto no dia 29 de maio. Srs. Vereadores, senhores presentes, médicos, assessores, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente audiência pública, convocando os Srs. Vereadores da Douta Comissão de Saúde para reunião ordinária a ser realizada no dia de hoje, às 14h. Obrigado.

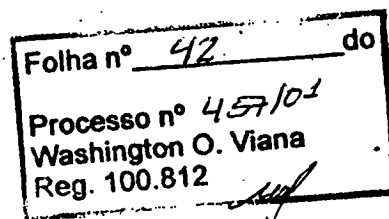


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

457/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 2002.

5323

FNU



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do

Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:3

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Fora do microfone) - A água daqui vem da zona Sul. É preciso ir lá ver de onde está sendo tirada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Então, temos de ver na zona Sul também. Mas fomos lembrados aqui pela nossa assessoria que ainda temos mais uma audiência. O projeto já passou pelas Comissões, mas, dia 5 de junho, ainda temos mais uma audiência. Então, com a sugestão do nosso ex-Vereador Armelindo Passoni, pode ser feito o substitutivo. Então, dia 05-06. Depois, irá para o Plenário.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - E podemos fazer uma visita lá na Água Fontalis.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vamos e vamos convidá-lo para ir junto com a Comissão de Saúde visitarmos as fontes de São Paulo. Obrigado pela presença. Então, a próxima audiência é dia 5 de junho, que será a última desse projeto do Vereador Viviani Ferraz, o 0033/98.

Encerrada a audiência desse projeto, gostaria de saber se está presente a assessoria do Vereador Claudio Fonseca? (Pausa) Ah, está certo, muito bem. Então, podemos fazer a exposição do Projeto de Lei 457/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Com a palavra a Sra. Maria Luiza, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. MARIA LUIZA RAMOS - Meu nome é Maria Luiza Ramos e sou assessora do Vereador Claudio Fonseca. O Projeto de Lei 457 dispõe sobre a notificação de nascimentos de crianças aos postos de saúde. Essa notificação deve ser feita através dos órgãos municipais de saúde, que depois passam essa informação aos postos de saúde mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do
Processo nº 457/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:4

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

próximos da região em que a família reside e aí o posto de saúde é responsável pela assistência e orientação àquela criança recém-nascida.

O objetivo desse projeto é propiciar condições, principalmente às famílias de baixa renda, que não têm orientação nenhuma na questão de saúde e higiene, para que tenham melhores condições de cuidar daquela criança com os recursos que têm em casa, acessíveis. Em síntese, é isso.

Se alguém quiser fazer alguma pergunta...

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Srs. Vereadores, a relatora é a Vereadora Flávia. Alguém gostaria de fazer algum pronunciamento sobre o projeto? (Pausa) Então, ninguém quer pronunciar-se. Obrigada. (Pausa) Hoje é a segunda audiência desse projeto, a primeira foi dia 8 de maio. Muito obrigada, então, Maria Luiza.

Encerrada a audiência desse projeto, vamos para o próximo, que também é da autoria do Vereador Claudio Fonseca. É o Projeto de Lei 458, que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas.

A SRA. ÂNGELA MELO - Bom dia. Meu nome é Ângela Melo, também assessoro o Vereador Claudio Fonseca, que está ausente por motivos que acho que já devem ter sido explicados. Vamos falar sobre o projeto que propõe a distribuição da cesta básica infantil... Principalmente os que trabalham com educação, em São Paulo, sabem da dificuldade dos nossos professores em conseguir um ensino de qualidade com o grau de desnutrição que as crianças chegam às escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 45247.
21/03/03 a) AD

Denise A. Yahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 45 do proc.

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 21	Taq.: Anelise	Sessão: 223ª Extraordinária
Orador:	Data: 27-12-02 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>		

maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Administração Pública."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 164/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item 40. Proceda o Sr. Secretário á leitura do item.

ITEM 40

"PL 457/01, do Vereador Claudio Fonseca (PC do B). Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos Postos de Saúde, através do órgão municipal central de Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o PL 457/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 46 do proc.
PT-101-457 de 20.01.03

Rod.: 1 Folha: 15

Taq.: Anelise

Sessão: 247ª Extraordinária

Orador:

Data: 20-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Denise A. Tenouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

64. PL 457/01, do Vereador Claudio Fonseca (PC do B).
Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos Postos de Saúde, através do órgão Municipal Central de Saúde. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A votos o PL 457/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (66-10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 47 ✓

do processo n.º 9.457 de 20 de 24.03.03 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 247ª Sessão Extraordinária, de 20 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

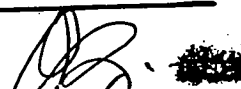
24/03/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/03/03

ÀS _____ h.


CREUSA LEONOR ZUCARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Paula,

Assessoria Legislativa

Oficiário do Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

21.03.03

J. Alberto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III Subseção

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

21.03.03

Paula
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E.....*u*.....juntado *s*....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha *s* nº *s* *48 a 54*.....

Em *22/04/03*.....
ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
(a)
[Assinatura]



Folha nº 48	do proc.
nº 01-457	de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

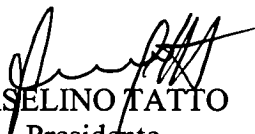
São Paulo, 25 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0109/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 457/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 457/01). (Ver. Cláudio Fonseca – PC do B). Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, através do Sistema Único e Público de Saúde, a partir da aprovação da presente lei. Art. 2º - De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido. Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido. Parágrafo único - Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança. Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada. Parágrafo único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente. Art. 5º - O Executivo regulamentará a



Folha nº 20 de proc.
nº 01-457 de 01
ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~Paula Kawase~~ ^{Paula Kawase} Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ORLANDO KOCIMENDES~~ ^{ORLANDO KOCIMENDES} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 21 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Viste ~~Maria Tereza T. Bostacelli~~ ^{Maria Tereza T. Bostacelli} Diretora do Departamento dos ~~Subdiretor Técnico~~ ^{Subdiretor Técnico} Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



Folha nº 54	do proc.
nº 01-457	de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Gestão Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13561 DE 17 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de março de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, através do Sistema Único e Público de Saúde, a partir da aprovação da presente lei.

Art. 2º - De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido.

Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido.

Parágrafo único - Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada.

Parágrafo único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Folha nº 32do proc.
nº 01.457 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contábil Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2003.

O Presidente,

JK
JCSS/pk



Folha nº	53	do proc.
nº	01-457	de 01
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

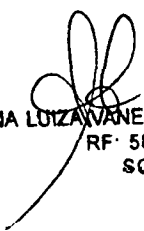
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 109/03, de 25/3/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 457/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/03/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-457

de 20 01

, 22/04/03

(a)

ROSIMARI CORREIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.561, DE 17 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 457/01, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de março de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, através do Sistema Único e Público de Saúde, a partir da aprovação da presente lei.

Art. 2º - De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido.

Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido.

Parágrafo único - Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada.

Parágrafo único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18, 04, 20 03

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

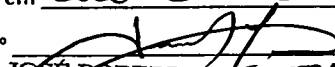
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 22.04.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-54- fls.
Arquivo em	22-04-2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - TP 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)